



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2014

(Deps. Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

Susta a Portaria normativa nº 186/MD (MD33-M-10), e seus anexos, do Ministro da Defesa, Exmo. Sr. Celso Amorim, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas em Operações de “Garantia da Lei e da Ordem”.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Portaria nº 186 (MD33-M-10), e seus anexos, publicada no D.O.U de 03 de Fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa, Exmo. Sr. Celso Amorim, que disciplina a atuação das Forças Armadas na “Garantia da Lei e Ordem”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O governo Dilma, através do Ministério da Defesa, publicou, no fechar das cortinas de 2013, documento que estabelecia diretrizes para a atuação das Forças Armadas em operações de segurança pública. Trata-se da Portaria Normativa nº 3.461/MD, assinada pelo ministro Celso Amorim e publicada no Diário Oficial do dia 20 de dezembro. Esta Portaria, a produzir efeitos a partir do ano que se relembra o meio século do golpe militar de 1964, criminalizava movimentos sociais e classificava manifestações populares como “forças oponentes”.

No dia 03 de Fevereiro de 2014, tendo em vista a repercussão negativa junto a diversos setores e as pressões e críticas dos movimentos sociais, o Ministro Celso Amorim revogou a referida Portaria, publicando um novo documento: a Portaria nº 186/MD de 03 de Fevereiro de 2014, objeto do presente Decreto Legislativo.

Inicialmente, um breve resumo sobre a natureza da Portaria nº 3.461, já revogada pelo Ministro da Defesa.

O documento, intitulado “Garantia da Lei da Ordem”, enumerava manifestações em vias públicas e ocupações de prédios entre “principais ameaças” à manutenção da ordem, sujeitas à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

repressão das Forças Armadas caso ela fuja do controle da Polícia Militar.

Basicamente, se o documento já estivesse sendo utilizado em junho de 2013, as históricas manifestações ocorridas naquele mês, e que se iniciaram pelo questionamento às tarifas de transporte público, teriam sido reprimidas pelas Forças Armadas, uma ação digna de estados autoritários.

De acordo com matéria da Rede Brasil Atual, a publicação do documento, no entanto, visava exatamente à contenção de novas manifestações populares questionando a Copa do Mundo, evento privado marcado pela segregação, pelo uso inconsequente de dinheiro público e pela opção do governo federal de garantir a sua realização a qualquer custo. No sentido de formalizar as exigências impostas pela Fifa e, de quebra, vigiar e punir organizações populares, comparadas a quadrilhas, contrabandistas e facções criminosas, o governo Dilma relembrou a doutrina de segurança nacional que vigorou durante a ditadura militar.

A Portaria chegava ao cúmulo de classificar como “Forças Oponentes” (fls. 29) não apenas contrabandistas de armas e munições, mas também, no mesmo tópico, movimentos e organizações sociais. Equiparar contrabandistas de armas a militantes apenas mostra o real intento da normativa: criminalizar quem luta por direitos. Prevalencia, claramente, a lógica militar em detrimento aos princípios fundamentais da Constituição brasileira.

O regulamento considerava que todos eles, sem distinção, devem ser “objeto de atenção e acompanhamento e, possivelmente, enfrentamento durante a condução das operações” das tropas federais, que passaram a dispor de um marco normativo para atuar em grandes eventos, como já vinha ocorrendo desde a Conferência Rio+20 sobre Desenvolvimento Sustentável, em 2012.

De acordo com a Portaria (fls. 15/68), “forças oponentes” seriam “pessoas, grupo de pessoas ou organizações cuja atuação comprometa a preservação da ordem pública ou a incolumidade das pessoas e do patrimônio”, remontando a lógica ditatorial, superada pelo atual ordenamento constitucional, de tratar o cidadão como inimigo.

Além de elencar características das “forças oponentes” do Estado brasileiro, o manual enumerava as “principais ameaças” à manutenção da lei e da ordem no país, como “bloqueio de vias públicas de circulação” e “paralisação de atividades produtivas”.

Ainda no rol das ameaças passíveis de enfrentamento pelas Forças Armadas, o documento citava episódios observados nas manifestações do ano passado em algumas capitais, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro, tais como “depredação do patrimônio público e privado” e “saques de estabelecimentos comerciais”. O termo “distúrbios urbanos”, utilizado como sinônimo de manifestações públicas em manuais das polícias militares, também aparecia como



CÂMARA DOS DEPUTADOS

perigo à ordem.

Como já dito, devido às fortes críticas recebidas dos movimentos sociais e de setores da sociedade civil organizada, o Ministro Celso Amorim editou uma nova Portaria, revogando o documento supracitado. Trata-se da **Portaria Normativa nº 186, publicada no Diário Oficial da União em 03 de Fevereiro, e que é o objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo.**

Porém, houve apenas algumas pequenas mudanças pontuais na nova versão da Portaria, que não comprometem a lógica de “guerra ao inimigo interno” proposta pelo documento anterior. Ou seja, as alterações não mudaram substancialmente a natureza da Portaria: continuará sendo a base normativa para atuação das Forças Armadas na repressão aos movimentos sociais, em pleno desacordo com a Constituição Federal.

Veja-se, por exemplo, a restrição à liberdade de informação. A versão anterior da Portaria estabelecia que “em princípio, não deverão ser impostas restrições ao livre exercício do jornalismo, a não ser que a presença de pessoal da mídia possa comprometer o sucesso da operação (...)”. Adiante, afirmava: “Deverá prevenir publicações desfavoráveis à imagem da FA, estimular as favoráveis e divulgar adequadamente as OP GLO para a população em geral e, eventualmente, para a comunidade internacional”. Dessa forma, demonstrava-se o claro intento de censurar a mídia, seja ela tradicional ou alternativa.

Já a nova versão da Portaria dispõe que “Deve ser resguardado o direito ao livre exercício da imprensa, excetuadas circunstâncias em que houver manifesto risco à incolumidade física dos profissionais da mídia ou da própria Operação de Garantia da Lei e da Ordem”. Ora, a norma segue dispondo, ainda que com linguagem mais suave, que o livre exercício da imprensa poderá ser restringido de forma arbitrária pelas forças militares, sob pretexto de “risco à própria operação”.

O documento produzido pelo Ministério da Defesa tem por objetivo constranger a população a não se manifestar. Com a justificativa de garantir a Copa do Mundo e grandes eventos, o governo instala o arbítrio e põe a democracia brasileira em risco diante da possibilidade de repressão militar aos movimentos sociais. O Estado de Direito e a democracia não podem conviver com normas que comparem movimentos e manifestações populares a facções criminosas.

O inciso V do art. 49 da Constituição Federal (CF) atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Observa-se, portanto, que a referida Portaria extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo e é totalmente incompatível com os princípios reitores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Constituição Federal de 1988, além de ter invadido área normativa submetida ao princípio da reserva legal, devendo o Congresso Nacional sustar os efeitos da Portaria nº 186, exarada pelo Excelentíssimo Ministro da Defesa.

Sala das Sessões, em 04 de Fevereiro de 2014.

IVAN VALENTE

Deputado Federal- PSOL/SP

CHICO ALENCAR

Deputado Federal - PSOL/RJ

JEAN WYLLYS

Deputado Federal – PSOL-RJ